

LEI N. 795, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria o Plano Municipal de Educação Participar, Educar e Aprender na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Participar, Educar e Aprender no Município de Beberibe.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º desta lei consiste em ações e metas concentradas para educação municipal para os anos de 2005 a 2009, conforme anexo único parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os seguintes órgãos, com o objetivo de executar as ações constantes do anexo único desta lei:

- I – FNDE;
- II – BIRD;
- III – FUNDEF;
- IV – Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC);
- V – Organizações Não Governamentais (ONGs);
- VI – FUNDESCOLA;
- VII – PRODEM;
- VIII – AAPAS;
- IX – PRONERA;
- X – PETROBRÁS;
- XI – CNBB;



XII – SESI;

XIII – Alfabetização Solidária, Comunicação e Cultura;

XIV – Fundação Demócrito Rocha; e

XV – 9º CREDE.

Art. 4º O órgão gestor do Plano Municipal de Educação Participar, Educar e Aprender será a Secretaria Municipal de Educação de Beberibe.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como das doações dos órgãos constantes do art. 3º desta lei, ou de outros órgãos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2005.



MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe